

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE FISCAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON-GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL Nº 005 – SEGPLAN/PROCON-GO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Relação geral dos pedidos de impugnação ao Edital nº 005 – SEGPLAN/PROCON-GO, de 2 de outubro de 2017, do concurso público para provimento de vagas no cargo de Fiscal das Relações de Consumo do quadro de pessoal da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON-GOIÁS, na seguinte ordem: nome em ordem alfabética, requerimento, subitem(ns) e parecer.

Nome: ALDIMAR NUNES VIEIRA JUNIOR

Requerimento: Forma de apresentação de solicitação de isenção de taxa de inscrição.

Subitem: 5.2.

Parecer: Deferido. Aguarde retificação de edital, referente à forma de apresentação dos documentos.

Nome: JACKELINE DA SILVA VELOSO

Requerimento: Alteração do quantitativo para provimento de vagas.

Subitens: 1.1 e 2.5.

Parecer: Indeferido. A demanda foi analisada, de acordo com o processo que autorizou a abertura do presente certame, e julgada pela comissão organizadora formada por membros da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN) e PROCON-GO. A Lei nº 17.095/2010 tão somente definiu os limites quantitativos das vagas sem estabelecer, como obrigatoriedade, o momento em que todas elas seriam providas. Nesse concurso a autoridade, por meio do CONSIND-GO, disponibilizou dotação orçamentária específica que levou em conta, entre outros fatores, o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

Nome: LARRANY KALINCA SOUZA GOMES

Requerimento: Solicitação de alteração de datas do cronograma devido a condição de sabadista.

Subitem: 15.7.

Parecer: Indeferido. Todos os candidatos poderão solicitar atendimento especial para realização de provas, desde de que cumpram as formalidades dispostas no edital de abertura do concurso. No caso de candidatos sabadistas, estes deverão enviar documento que comprove sua convicção religiosa e realizarão a prova conforme estabelecido no artigo 74 da Lei nº 19.587/2017.

Nome: LEANDRO DE BESSA PACHECO SAAD

Subitens: 9.1, 1.1 (Anexo III) e 1.10 (Anexo III).

Requerimento: Alteração de pontuação na avaliação de títulos.

Parecer: Deferido parcialmente. Em relação ao teor do pedido, informamos que apesar da pontuação estabelecida para a avaliação de títulos estar de acordo com o inciso II do artigo 46 da Lei nº 19.587/2017, para atender o princípio da razoabilidade, a comissão organizadora do Concurso decidiu acatar parcialmente a impugnação. Aguarde retificação de edital, referente à definição da pontuação da avaliação de títulos.

Nome: NUBIA CORSINO DA SILVA BISPO

Requerimento: Candidatos amparados pela Lei nº 19.587/2017 para solicitação de isenção de taxa de inscrição.

Subitem: 5.1.

Parecer: Deferido. Aguarde retificação de edital, referente aos requisitos requeridos para solicitação de isenção de taxa de inscrição.

Nome: THIAGO VINICIUS BORBA QUEIROZ

Requerimento: Forma de apresentação e modalidade de solicitação de isenção de taxa de inscrição.

Subitens 5.1 e sua alínea "a", 5.1.1, 5.1.2, 5.3 e suas alíneas "c", "d", "f" e "g". Anexo II.

Parecer: Indeferido. O concurso público é regulado pela Lei nº 19.587/2017. O Decreto Federal nº 6.593/2008 regulamenta a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos de órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Federal.

Subitens: 5.2 e 5.8.

Parecer: Deferido. Aguarde retificação de edital, referente à forma de apresentação dos documentos.

Goiânia/GO, de 9 de outubro de 2017.